



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES*

**LEI Nº 1.101/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO  
COMÉRCIO DE BAIRRO E À ECONOMIA  
SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Incentivo ao Comércio de Bairro e à  
Economia Solidária, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento  
socioeconômico local, gerar empregos e promover a circulação de renda dentro  
das comunidades do Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Comércio de Bairro: estabelecimentos comerciais e de serviços localizados  
em áreas predominantemente residenciais ou centros de bairro;
- II - Economia Solidária: atividades de organização da produção, consumo e  
distribuição de riqueza baseadas na autogestão e cooperação.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

- I - Descentralização das atividades econômicas;
- II – estímulo à racionalização, à transparência e à eficiência dos procedimentos  
administrativos aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e  
empreendimentos de economia solidária, observada a legislação vigente;
- III - Valorização da identidade cultural e territorial de cada região da cidade.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá criar o selo 'Compre no Bairro', destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que observem critérios objetivos de sustentabilidade, regularidade e contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local, na forma de regulamento.

**Art. 5º** O Município poderá promover feiras itinerantes de economia solidária em espaços públicos adequados, observadas a disponibilidade, a segurança, o interesse público, a legislação aplicável e a regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, fomentar ações de capacitação técnica, gestão financeira e orientação empreendedora para empreendedores locais, inclusive mediante parcerias com entidades de classe, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente habilitadas."

**Art. 7º** - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 15 de Julho de 2026.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Brejetuba/ES